

## **DECRETO N° AJG 204/2014**

### **DETERMINA E ESPECIFICA AS SUSPEIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO QUADRO TÉCNICO DO MUNICÍPIO E REGULAMENTA ROTINAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentação interna das rotinas administrativas de análise e aprovação de projetos no âmbito do Município; e

Considerando ainda a recomendação expedida pelo excelentíssimo representante da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, quanto aos profissionais técnicos do quadro do Município;

#### **DECRETA**

Art. 1º Fica determinada, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, a utilização do sistema operacional de consulta prévia *online*, que realizará o registro com protocolo de entrada e a distribuição de processos, de forma ordenada previamente, aos profissionais técnicos do quadro do Município.

Art. 2º O sistema citado no artigo anterior dará publicidade *online*, por meio de link no sítio do Município, da tramitação e andamento dos processos de consulta prévia e projetos protocolados junto ao Município.

Art. 3º Fica vedado aos profissionais técnicos do Município, exercer suas funções e atribuições de análise e aprovação de consulta prévia e procedimentos afins, quando impedidos ou sob suspeição, que se reputarão:

- a) impedidos, quando:
  - I – for o responsável ou corresponsável técnico pelo projeto;

II - nele estiver postulando, como profissional técnico responsável da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até, o segundo grau;

III - for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes interessadas do processo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

b) suspeitos, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital da parte ou do responsável técnico pelo projeto;

II - alguma das partes interessadas for credora ou devedora do servidor sorteado para a análise do projeto, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV - receber dádivas, antes ou depois de iniciado o processo, aconselhar alguma das partes acerca das rotinas administrativas adotadas, ou subministrar meios para atender ao interesse do proponente do projeto;

V - interessado direta ou indiretamente na aprovação ou não dos projetos submetidos à apreciação.

§ 1º No caso do inciso I, deverão ser designados dois profissionais do Departamento de Engenharia para análise conjunta do projeto apresentado, não podendo a designação recair sobre o profissional impedido.

§ 2º Em todas as demais situações, os projetos serão analisados e aprovados, se for o caso, unicamente pelo profissional técnico para o qual o processo for distribuído, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

§ 3º Casos de impedimento ou suspeição omissos neste artigo serão definidos de acordo com o que estabelece o Código de Ética das respectivas categorias.

Art. 4º Fica determinado que, na hipótese de suspeição ou impedimento do técnico que receber o projeto para análise, o mesmo deverá declinar ao profissional subsequente, que convocará, quando for o caso, outro técnico para análise conjunta, observada a ordem de distribuição, mediante despacho escrito nos autos do processo.

Art. 5º Ao receber a consulta prévia, o profissional responsável pela sua análise deverá identificar todos os pontos a serem corrigidos ou que falem ser contemplados, inclusive no que diz respeito à juntada de documentos ou adequações à legislação, para, de pronto, dar ciência ao interessado ou profissional por este designado para a apresentação e acompanhamento do projeto.

§ 1º O profissional técnico terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar resposta à consulta prévia, que poderá, excepcionalmente, mediante justificativa ao superior hierárquico imediato, ser prorrogado por igual período.

§ 2º Novos documentos ou adequações só poderão ser exigidas novamente do interessado, após a primeira análise, em caso de modificação significativa na consulta prévia ou no projeto, ou por fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º O profissional técnico, feita a análise do projeto, caso tenha que solicitar a sua adequação para que contemple integralmente a legislação aplicável, deverá cientificar de forma expressa o que for solicitado ao interessado, fundamentando a decisão nos dispositivos legais aplicáveis ao caso, tomando a ciência do autor do projeto ou do profissional responsável em documento próprio, com a respectiva data.

§ 4º Fica vedado ao profissional técnico responsável pela análise da consulta prévia ou do projeto fazer exigência não contida em lei.

Art. 6º O descumprimento das normas procedimentais consignadas neste decreto, sujeitará o servidos a procedimento administrativo próprio, a fim de apurar eventual falta.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 18 de agosto de 2014.

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**  
Prefeito Municipal